



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DLC - SEC
Termo de Cessão de Uso nº 001/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB/GO**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Elza Cândida da Silveira, Desembargadora Federal do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 3.389.927-7 - SSP/SP e do CPF nº 672.301.808-72, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB-GO**, entidade representativa da classe dos advogados do Estado de Goiás, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, o doutor Henrique Tibúrcio Pena, portador da carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás nº 13.404 e do CPF nº 423.232.401-10, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1738/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterada pela Resolução nº 119, de 3 de dezembro de 2012, do CSJT e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 76, de 03 de agosto de 2012, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso de espaço físico, em caráter precário e não oneroso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, nas dependências

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas cidades do interior do Estado de Goiás relacionadas no quadro abaixo, tudo conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, fls. 06/07, do Processo Administrativo nº 1738/2012, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

LOCALIDADE	ÁREA OAB (m²)
ANÁPOLIS	36,79
APARECIDA DE GOIÂNIA	20,38
CALDAS NOVAS	24,51
CATALÃO	25,44
CERES	18,67
FORMOSA	21,37
GOIÁS	18,61
GOIATUBA	10,34
IPORÁ	12,34
ITUMBIARA	22,32
JATAÍ	18,00
LUZIÂNIA	21,07
MINEIROS	26,72
PORANGATU	11,06
POSSE	9,58
QUIRINÓPOLIS	11,68
RIO VERDE	29,64
SÃO LUIS DE MONTES BELOS	14,44
URUAÇU	25,49
VALPARAÍSO DE GOIÁS	11,28

§ 1º As áreas cedidas destinam-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins (representação classista).

2º As áreas, objeto deste instrumento, estão descritas na Planilha 1, fl. 08, do Processo Administrativo nº 1738/2012.

§ 3º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Coordenador de Serviços Gerais, Sr. Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal desta cessão de uso, e o Sr. Fernando Lúcio Prata Mendonça como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos qual caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo de Cessão de Uso;

c) comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão de Uso;

e) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da cessão, fixando prazo para a sua correção; e

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de cessão de uso, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao seu adequado funcionamento, inclusive por eventuais obras de adaptação, adequação, acabamento e decoração dos espaços físicos, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

b) restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso. As benfeitorias que se incorporarem ao imóvel não serão indenizadas e as demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pela CESSIONÁRIA, de acordo com sua conveniência;

c) dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

d) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência do ajuste;

e) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de organização, e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

f) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

g) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

h) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

i) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

j) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

k) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

l) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, se houver, assumindo todas as despesas decorrentes;

m) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

n) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

o) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

p) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade de apoio com o expediente do CEDENTE;

q) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;

r) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

s) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

t) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades

constantes deste instrumento; e

u) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades.

Parágrafo único. Para o pleno exercício das suas atividades, a CESSIONÁRIA poderá realizar reformas referentes às dependências e instalações das áreas cedidas, com a devida autorização prévia, por escrito, do CEDENTE, por exclusiva responsabilidade e ônus para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A Cessão de Uso, objeto deste Termo, far-se-á em caráter não oneroso, no que tange à taxa de utilização, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, c/c art. 7º, § 4º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB), como também em relação ao rateio das despesas decorrentes do seu funcionamento, em razão da liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Pedido de Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos a 31/08/2012.

Parágrafo único. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e

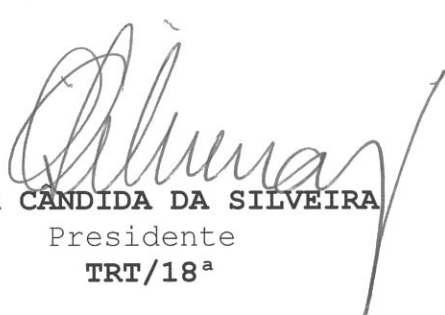
c) judicial, nos termos da legislação.


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

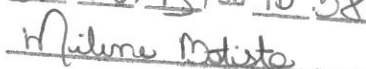
Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

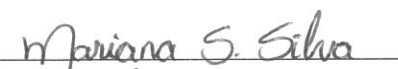
Goiânia-GO, 26 de abril de 2013.

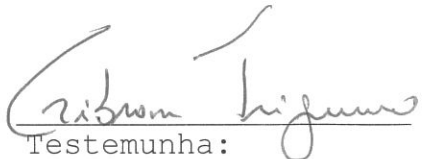

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente
TRT/18ª


HENRIQUE TIBÚRCIO PENA
Presidente
OAB/GO

Recebi em:
20/06/13, às 10:58


Milene Batista Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB-GO
OAB-GO 23.400


Testemunha:
Nome:
CPF: 739.199.181-34


Testemunha:
Nome:
CPF: 815.426.482-91

Plano de Trabalho

1- Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de espaço físico, a título não oneroso e em caráter precário, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, das Subseções instaladas no espaço físico da Justiça do Trabalho do interior, conforme Planilha 1, em anexo, onde está especificada a área e a localidade.

2- JUSTIFICATIVA

A presente cessão de uso visa atender a conveniência administrativa, permitindo que a cessionária preste serviços a seus associados (advogados), a modo e tempo, de forma a auxiliar na prestação jurisdicional desta Corte.

3- VIGÊNCIA

3.1- O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos a partir 31/08/2012.

3.2- O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4- OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1- Dar plena e fiel execução a este Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

4.2- não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste Termo, sem prévio consentimento deste Tribunal, por escrito;

4.3- responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela instalação e utilização de linha telefônica.

5- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5.1- O Diretor da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal atuará como gestor deste contrato, indicando na forma do art.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147,2007, ao qual caberá também:

5.1.1- exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e da Cessionária;

5.1.2- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo;

5.1.3- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

5.1.4- manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão; e

5.1.5- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Termo.

6- MANUTENÇÃO

A Cessionária obriga-se a manter o imóvel ocupado sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de eletricidade, de telefone e dados.

7- ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

7.1- Para o pleno exercício das suas atividades, a OAB poderá realizar reformas referentes a suas dependências e instalações, com a devida autorização prévia, por escrito, deste Tribunal, por sua conta e ônus e exclusiva responsabilidade;

7.2- as benfeitorias que se incorporarem ao prédio não serão indenizadas, devendo ser obtida do Tribunal autorização para sua implementação;

7.3- as demais benfeitorias acessórias poderão ser retiradas pela Cessionária de acordo com sua conveniência.

8- RESCISÃO

A rescisão do termo de cessão de uso poderá ser:

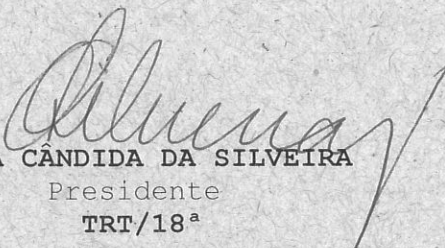
a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

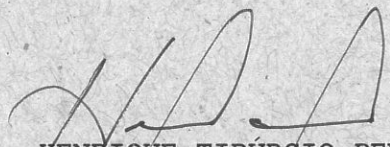
b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e

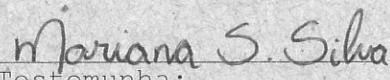
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

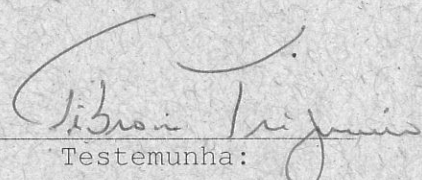
c)judicial, nos termos da legislação.

Goiânia-GO, 26 de abril de 2013.


ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente
TRT/18ª


HENRIQUE TIBÚRCIO PENA
Presidente
OAB/GO


Testemunha:
Nome:
CPF: 739.199.181-34


Testemunha:
Nome:
CPF: 815.486.485-91

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PLANILHA 1		
LOCALIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA OAB
ANÁPOLIS	2.625,32	36,79
APARECIDA DE GOIÂNIA	1.464,50	20,38
CALDAS NOVAS	512,63	24,51
CATALÃO	959,90	25,44
CERES	415,82	18,67
FORMOSA	416,96	21,37
GOIÁS	534,17	18,61
GOIATUBA	395,14	10,34
IPORÁ	383,37	12,34
ITUMBIARA	622,50	22,32
JATAÍ	675,02	18,00
LUZIÂNIA	755,79	21,07
MINEIROS	394,86	26,72
PORANGATU	561,68	11,06
POSSE	305,29	9,58
QUIRINÓPOLIS	284,77	11,68
RIO VERDE	1.414,64	29,64
SÃO LUIS DE MONTES BELOS	367,33	14,44
URUAÇU	502,89	25,49
VALPARAÍSO DE GOIÁS	391,98	11,28

Handwritten signature